

PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS

Do nascimento à emissão da Carteira de Identidade

<https://doi.org/10.5281/zenodo.18185477>



PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS

Do nascimento à emissão da Carteira de Identidade

Flávio Marcelo Cavalcante Mota¹

José Gracildo de Carvalho Júnior²

¹ Mestrando em Segurança Pública (UFPA) e Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Pará. Belém. Pará. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-0187-2386>. E-mail: flavio.mota@icj.ufpa.br

² Doutor em Engenharia Elétrica (UFPA) e Professor do PPGSP-UFPA. Belém. Pará. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5794-2865>. E-mail: gracildo@ufpa.br

APRESENTAÇÃO

A iniciativa encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seu art. 10, que determina a obrigatoriedade da identificação do recém-nascido, bem como nos arts. 102 e 129, que tratam da proteção integral e das medidas de prevenção de violações de direitos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e a Lei nº 14.534/2023, que estabelece o CPF como número único de identificação, reforçam a necessidade de integração entre os sistemas de registro civil e de identificação. O Decreto Federal nº 10.977/2022, que regulamenta o Documento Nacional de Identidade (DNI), determina padrões biométricos e fotográficos que devem ser observados pelos órgãos estaduais de identificação. A Portaria MS nº 116/2009, que disciplina a Declaração de Nascido Vivo (DNV), estabelece diretrizes essenciais para o registro civil e para a prevenção do sub-registro.

A identificação de crianças é uma etapa fundamental para garantir direitos, prevenir violações e assegurar o acesso pleno à cidadania. A ausência de padronização entre maternidades, cartórios, órgãos de segurança pública e rede de proteção social gera lacunas que podem resultar em: sub-registro de nascimento, fragilidade na identificação biométrica, risco de subtração, tráfico e desaparecimento de crianças, dificuldades no acesso a políticas públicas e inconsistências entre bases de dados estaduais e federais.

A instituição de um protocolo único permite a padronização dos procedimentos de identificação neonatal, a ampliação das Unidades Interligadas entre maternidades e cartórios, integração biométrica com o ABIS (Sistema Automatizado de Identificação Biométrica) e com o SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil), emissão mais rápida e segura da Carteira de Identidade de Crianças, fortalecimento das ações de prevenção ao desaparecimento de crianças, melhoria da qualidade das estatísticas vitais e de segurança pública, e maior eficiência na atuação dos Conselhos Tutelares e da rede socioassistencial.

A medida também contribui para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.9 (ONU/UNICEF), que prevê identidade legal para todas as crianças até 2030. Este compromisso visa garantir que toda criança seja identificada desde o nascimento e tenha acesso pleno à cidadania.

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes padronizadas para a **identificação civil de crianças** no Estado do Pará, desde o nascimento até a emissão da Carteira de Identidade, garantindo:

- proteção integral (ECA, art. 10 e 102)
- prevenção de subtração, tráfico e desaparecimento
- acesso pleno à cidadania
- integração entre saúde, cartórios, segurança pública e rede de proteção

2. ABRANGÊNCIA

Este protocolo aplica-se a:

- maternidades públicas e privadas
- hospitais com atendimento obstétrico
- Cartórios de Registro Civil
- Diretoria de Identificação “Enéas Martins” da Polícia Civil do Pará – DIDEM/PCPA
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
- Conselhos Tutelares
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Escolas públicas e privadas
- Programas sociais estaduais e municipais

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Legislação e normas

- **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, Lei 8.069/1990 (art. 10, 102, 129)
- **Lei de Registros Públicos**, Lei 6.015/1973
- **Lei 13.484/2017** – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC)
- **Lei 14.534/2023** – CPF como número único de identificação
- **Portaria MS nº 116/2009** – Declaração de Nascido Vivo (DNV)
- **Portaria Interministerial MJ/MS nº 2.320/2007** – Identificação neonatal
- **Decreto 10.977/2022** – Documento Nacional de Identidade (DNI)
- **Normas ICAO 9303** – Fotografia biométrica

Referências científicas e institucionais

- IBGE (2023). *Estatísticas do Registro Civil*.
- Ministério da Saúde (2022). *Manual da DNV*.
- UNICEF (2021). *Birth Registration for Every Child*.

4. IDENTIFICAÇÃO NEONATAL

A identificação neonatal constitui a primeira barreira contra trocas, erros e subtrações. Obrigatória conforme ECA, art. 10, II: Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a: identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente.

4.1. Procedimentos obrigatórios

a) Impressão plantar do recém-nascido

- Preferencialmente do pé direito
- Tinta atóxica ou sensor biométrico
- Deve constar no prontuário e na ficha de identificação

b) Impressão digital da mãe

- Preferência para polegar direito
- Associada à ficha do bebê

c) Vinculação biométrica mãe-bebê

- Impressões reunidas em uma única ficha
- Arquivamento físico e digital
- Inserção na DNV quando o sistema permitir

d) Pulseiras de identificação

- Uma para a mãe e outra para o bebê
- Dados mínimos:
 - nome da mãe
 - número de internação
 - data e hora do nascimento
 - sexo do bebê
- Conferência obrigatória a cada deslocamento

4.2. Medidas de segurança na maternidade

- Controle de acesso às áreas neonatais
- Identificação visual de profissionais autorizados
- Notificação imediata à Polícia Civil e Conselho Tutelar em situações suspeitas
- Registro de visitantes com documento oficial

5. DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV)

Documento-base para o registro civil.

5.1. Emissão

- Exclusivamente por serviços de saúde credenciados
- Preenchimento obrigatório no ato do nascimento

5.2. Conteúdo mínimo

- dados da mãe
- dados do recém-nascido
- dados do parto
- assinatura do profissional
- biometria anexada (quando disponível)

5.3. Importância

- Base jurídica do registro civil
- Prevenção ao sub-registro (IBGE aponta até 16% em áreas remotas do Pará)
- Alimenta estatísticas vitais e políticas públicas



6. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

6.1. Fluxo operacional

1. Apresentação da DNV
2. Conferência biométrica e biográfica
3. Emissão da Certidão de Nascimento
4. Comunicação automática ao SIRC
5. Inclusão do CPF (Lei 14.534/2023)

6.2. Unidades Interligadas

- Instalação prioritária em maternidades
- Redução comprovada do sub-registro
- Bebê sai da maternidade já registrado

7. IDENTIFICAÇÃO CIVIL – CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

7.1. Idade mínima

- Pode ser emitida desde o nascimento
- Necessária a renovação a cada 5 anos até completar 12 anos de idade

7.2. Documentos obrigatórios

- Certidão de nascimento
- Documento do responsável
- Comprovante de guarda, quando houver

7.3. Procedimento biométrico (DIDEM/PCPA)

- Fotografia biométrica padrão ICAO
- Impressões digitais e/ou palmares
- Assinatura (caso alfabetizado)
- Inclusão no ABIS
- Integração com CPF

7.4. Importância estratégica

- Identificação rápida em desaparecimentos
- Prevenção de subtração e adoções irregulares
- Acesso a programas sociais
- Cruzamento seguro com bases estaduais e federais

8. AÇÕES NECESSÁRIAS

- Campanhas permanentes de documentação de crianças
- Conferência anual de CIN nas escolas
- Notificação compulsória de guarda irregular
- Acompanhamento de famílias em vulnerabilidade

9. FLUXO INTEGRADO DO PROCESSO

ETAPAS DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS

